



CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 27/08/2025  
*[Handwritten Signature]*  
Assessor

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Ofício GAPRE nº 161/2025

São José da Lagoa Tapada - PB, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei nº 18/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 18/2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância pois, atende os requisitos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, estão as razões ensejadas desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os poderes legislativo e executivo vimos submetê-la ao exame dos nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

  
**Evilasio Formiga Lucena Neto**  
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL  
São José da Lagoa Tapada  
Recebido: 28/08/2025  
*Domício Tapada Logi*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

### MENSAGEM

**Sr: Presidente, Srs: Vereadores.**

O projeto de lei enviado a Câmara Municipal apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2026-2029. No referido projeto estão estabelecidas as Diretrizes, objetivos, programas e ações, relacionados a administração Municipal, contempla dentre outras despesas as de capital, como também as despesas de caráter continuado.

O presente instrumento foi elaborado a partir das diretrizes estratégicas do governo Municipal, destinadas a consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado, promovendo o desenvolvimento, gerando emprego e oportunidade de renda, combatendo a marginalização social e a pobreza, consolidando assim a democracia e defendendo os direitos dos cidadãos.

A elaboração do projeto de Lei do PPA 2026-2029 segue as normais estabelecidas e vigentes contidas nas Leis nº 4.320/64 e Lei 101/2000, entre outras resoluções e notas técnicas emitidas pelo Tesouro Nacional. Dessa forma a construção de um projeto que pudesse estabelecer de forma clara e objetiva os programas e ações para a construção de um futuro de estabilidade e desenvolvimento social.

A correspondência de estrutura dos programas finalísticos do PPA com os do Projeto de Lei do Orçamento, em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº101/2000, reafirma a responsabilidade fiscal que norteia a administração pública Municipal.

Com o objetivo de promover a participação de todos os cidadãos foi realizada audiências publicas para a coleta de propostas e sugestões aberta a toda população do município dando ao povo a oportunidade de colocar e expor as necessidades mais urgentes, todas as áreas foram citadas, mas as que mais se destacaram foram a Saúde e a Educação, pilares fortes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sabemos da grande necessidade de setores como habitação, assistência social, saneamento básico, entre outras de importância inestimáveis todo esse conjunto de dados e informações resultou na formulação do projeto com suas ações e programas, a educação, através de uma melhor qualidade do ensino básico, contribuindo para formação do capital humano; a saúde graças aos esforços de aumentar a atenção básica de qualidade, restituindo o direito à saúde de nossa população.

Para alcançar esses objetivos o PPA, como instrumento de planejamento e gestão vem buscando, através de uma programação governamental em suas diferentes dimensões, atender as demandas necessárias ao desenvolvimento do nosso Município.

Em síntese, o Plano Plurianual busca a consolidação das ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Na certeza do nosso dever, é que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação, esperamos merecer a atenção dos que fazem esse colendo Poder renovamos a todos elevados protesto de consideração.

São José da Lagoa Tapada-PB em 26 de agosto de 2025.

Evilasio Formiga Lucena Neto  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

MUNICIPAL  
Tapada

CÂMARA MUNICIPAL

São José da Lagoa Tapada

recebido: 28/12/2025

Luiz Henrique de Oye

## PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

### PROJETO DE Lei nº 18 de 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São José da Lagoa Tapada para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Paragrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados

- I - Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- II - Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- IV - Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- V - Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro  
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000  
Site: <https://www.saojoselt.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

§ 1º - Os valores consignados a cada programa no PPA 2026 a 2029 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro  
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000  
Site: <https://www.saojoset.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá, ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada – PB, 26 de agosto de 2025.

  
EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO  
Prefeito Constitucional



Endereço: Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 - Centro  
São José da Lagoa Tapada - PB | CEP: 58.815-000  
Site: <https://www.saojosetl.pb.gov.br/>